

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Centro Acadêmico De Relações Internacionais Mônica De Veyrac

#### Preâmbulo

Nós, estudantes da primeira turma do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, reunidos em Assembleia para assegurar o bem-estar, segurança, igualdade, liberdade e futuro da presente e futuras turmas do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte promulgamos o seguinte Estatuto Constitutivo desta Entidade.

# TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

**Art. 1º** O Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac, associação civil sem fins econômicos, livre, apartidária, laica, de caráter social, cultural e científico, com sede e foro na cidade de Natal do Estado do Rio Grande do Norte com duração indeterminada. É a entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e rege-se pelo presente estatuto.

**Parágrafo Único:** O Centro Acadêmico reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, conforme definido neste estatuto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

- **Art. 2º** São princípios do Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac: a democracia participativa, a solidariedade, a fraternidade, a horizontalidade na gestão, a comunicação eficiente e transparente e a independência política.
- §1° é um princípio norteador do Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac manter completa independência e autonomia



com relação a organizações externas ao corpo acadêmico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

- **Art. 3º** São finalidades do Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac(CARIMV):
  - I. defender, em todas as instâncias administrativas de órgãos universitários ou de outras instituições, públicas ou privadas, os direitos e interesses de seus associados e dos estudantes de Relações Internacionais da UFRN, desde que estes não contrariem os princípios definidos no Art. 2º do presente estatuto;
  - II. representar seus membros, no todo ou em parte, junto aos poderes constituídos, assim como junto às entidades congêneres, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;
  - III. lutar pelo ensino público, gratuito, democrático, voltado a excelência e integração com setores da sociedade;
  - IV. aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso, a defesa da universidade pública, gratuita e de excelência e sua integração com setores da comunidade;
  - V. participação efetiva dos estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN na constituição e quaisquer modificações da Grade Curricular.
  - VI. desenvolver a vida cultural acadêmica, favorecendo o intercâmbio social e científico com outras associações e entidades;
  - VII. fomentar o desenvolvimento e envolvimento do estudo, pesquisa e extensão das Relações Internacionais, em todas as suas vertentes;
  - VIII. estimular o interesse e conhecimento social, político e cultural da comunidade interna e externa sobre os diversos países do mundo e suas etnias;



- IX. realizar a formação política dos estudantes do curso de Relações
   Internacionais;
- X. apoiar e financiar a participação acadêmica dos estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN;
- XI. lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 4º** Constituem o Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac:
  - I. a Assembleia Geral;
  - II. a Diretoria Executiva;
  - III. o Conselho de Representantes de Turma.
- §1º São requisitos para admissão e manutenção da qualidade de Membros:
  - I. Ser pessoa física;
  - II. Aceitar expressamente o conteúdo desse Estatuto;
  - III. Estar devidamente matriculado no curso de RelaçõesInternacionais da Universidade do Rio Grande do Norte.
- §2º Caracteriza-se como Diretoria Executiva todas as Coordenadas descritas no Art.7º do presente estatuto, respeitando assim a horizontalidade da gestão.
- **Art. 5º** A Assembleia Geral é formada pela totalidade dos associados do CARIMV sendo seu órgão de deliberação máximo.

## Seção I - Da Diretoria Executiva.

- **Art. 6º** A Diretoria Executiva é composta por membros eleitos anualmente por seus pares, sendo responsável pela gestão do CARIMV.
  - §1º A Diretoria Executiva é composta pela totalidade de todas as Coordenações anualmente eleitas.
  - **Art. 7º** Compõem a Diretoria Executiva:
    - I. Coordenação Geral e de Relações Exteriores;
    - II. Coordenação Acadêmica;
  - III. Coordenação Financeira;
  - IV. Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão;



- V. Coordenação de Segurança, Política e Diversidade;
- VI. Coordenação de Cultura e Eventos;
- VII. Coordenação de Comunicação e Mídia;
- VIII. Coordenação de Processos Administrativos.

**Parágrafo único:** Caracterizam-se como associados às Coordenações os membros eleitos anualmente por seus pares de acordo com o Art. 14 do presente Estatuto.

- **Art. 8º** O Conselho de Representantes de Turma é composto pela totalidade de todos os representantes de turma, devidamente eleitos por suas respectivas turmas, que estejam regularmente matriculados.
  - §1º Não será reconhecido como representante de turma aqueles que não tenham sido devidamente eleitos por sua respectiva turma.
  - §2º É estritamente vetada a eleição de representantes de turma que não estejam cursando pelo menos 3 (três) matérias obrigatórias com sua respectiva turma, salvo casos justificados e aceitos pela turma e pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

- **Art. 9º** No caso de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de dispoição que estimem necessário.
- **Art. 10°** O Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac (CARIMV) poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CARIMV, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, quando ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - I. deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
  - II. aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos no seu estatuto;
  - III. ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão, ou se vier a desviar-se de suas finalidades.
- **Art.** 11º Dissolvida, os responsáveis deverão solicitar a sua extinsão junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.



## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

#### DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

#### Seção I - Do Corpo de Associados

- **Art. 12º** O quadro social do CARIMV é composto por um número ilimitado de pessoas associadas;
- §1º Todo e qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Relações Internacionais, campus Natal, da UFRN poderá requisitar por escrito a filiação ao Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac, mediante um documento institucional que comprove seu vínculo ativo com a referida instituição de ensino superior.
- §2º O associado poderá requerer, a qualquer momento, sua exclusão do quadro social da entidade à Diretoria Executiva, que adotará as devidas providências para dar efeito imediato a solicitação.
  - §3º A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
  - §4° Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:
    - I. Categoria A: composta pela Diretoria Executiva.
    - II. Categoria B: composta pelo Conselho de Representantes de Turma.
  - III. Categoria C: composta pela Assembleia Geral.
- Art. 13° São elementos do Centro Acadêmico de Relações InternacionaisMônica de Veyrac:
  - I. Seus membros;
  - II. Seu patrimônio.

#### Art. 14° São integrantes do CARIMV:

- Associados efetivos que ingressarem sobre nos termos do Art.
   12º §1º e participarem ativamente dos trabalhos desenvolvidos pela associação enquanto regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais da UFRN;
- II. Representantes de turma conforme o Art. 8º do presente estatuto.

#### Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15° São direitos de todos os associados efetivos:



- I. votar e ser votado para todos os cargos eletivos da entidade;
- II. participar das atividades jurídicas, sociais, culturais e desportivas promovidas pela Associação;
- III. participar com voz e voto, das decisões tomadas pelaAssembleia Geral;
- IV. ser ouvido pela Diretoria Executiva encaminhando propostas,
   críticas e solicitações de providências;
- V. ter acesso a todas as informações, documentos, prestações de contas e acervo literário do Centro Acadêmico, salvo na presença de dados sigilosos ou sensíveis dos envolvidos;

#### Art. 16° São deveres de todos os Associados efetivos:

- I. cumprir as disposições do presente estatuto e do ;
- II. cumprir as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Se responsabilizar por suas atitudes e falas nas reuniões e assembleias;
- IV. comparecer minimamente à uma Assembleia Geral dentro do período de 2 (dois) meses, salvo a apresentação de justificativa apresentada e aceita pela Diretoria Executiva;
- V. zelar pelas finalidades desta entidade, bem como por seu patrimônio;
- VI. em caso de dano ao patrimônio da entidade, ressarcir, ou repor o item em sua totalidade.

## **Art. 17º** São direitos dos Associados de Categoria B efetivos:

- I. todos os direitos definidos no Art. 15º do presente estatuto;
- II. convocar a Assembleia Geral para fiscalização da Diretoria Executiva,
   com a apresentação de provas para tal;

#### **Art 18º** São deveres dos Associados de Categoria B efetivos:

- I. todos os deveres definidos no Art. 15º do presente estatuto;
- II. fiscalizar a conduta da Diretoria Executiva;
- III. representar as demandas e pautas de seus respectivos membros;
- IV. Em caso de denúncia por má conduta da Diretoria Executiva, convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo



situações extraordinárias que impossibilitem a reunião da Assembleia Geral.

- Art. 19º São direitos dos Associados de Categoria A efetivos:
- III. todos os direitos definidos no Art. 15º do presente estatuto;
- IV. sob suspeita com o apoio de provas de má conduta ou conflito de interesses por parte do Conselho de Representantes de Turma, convocar uma Assembleia Geral.
- V. Caso necessário, realização de alterações ou reformulação do presente estatuto de acordo com o Art. 85° ao Art. 93° do presente estatuto.

#### **Art 20º** São deveres dos Associados de Categoria C efetivos:

- I. todos os deveres definidos no Art. 15º do presente estatuto;
- II. fiscalizar a conduta da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes de Turma;
- III. representar as demandas e pautas de seus respectivos membros;
- IV. formar uma Comissão Fiscal em caso de denúncia da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes de Turma para investigação e coleta de provas, respeitando o presente estatuto.
- V. representar as demandas e pautas de seus respectivos membros;

#### Art. 21º São direitos dos Associados de Categoria C efetivos:

I. todos os direitos definidos no Art. 15º do presente estatuto;

#### Seção III - Da Advertência, Da suspensão e da Exclusão

- **Art. 22º** será removida a condição de Associado Efetivo do Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac em caso de:
  - I. renúncia;
  - II. pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
  - III. pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades de pessoas jurídicas.
  - IV. por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto, mediante procedimento prévio da defesa, garantida a ampla defesa e o contraditório.

- **Art. 23º** Em caso de descumprimento das disposições deste Estatuto, do , das determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da conduta infratora, as penalidades de advertências, suspensão e exclusão, sem obrigatoriedade na ordem destas.
- §1º A aplicação de penalidades previstas neste artigo será decidida de maneira fundamentada, por uma Comissão Disciplinar formada por um representante de cada Coordenação, escolhidos em Reunião Ordinária.
- §2 ° A denúncia em face de qualquer associado deverá ser apresentada juntamente das devidas provas em Reunião Ordinária, que, imediatamente, decidirá sobre a necessidade de abertura de processo, designando, se for o caso, os integrantes da Comissão Disciplinar.
- §3 º Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão seguir o presente Estatuto, garantindo-se, de qualquer forma, a observância do devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.
- §4 ° A Diretoria Executiva dará publicidade à sua decisão quanto à denúncia, publicando o resultado de sua deliberação em Reunião Ordinária.
- §5 ° A Comissão Disciplinar deverá notificar o acusado da abertura de processo e oferecer o prazo de 10 (dez) dias para que este apresente contestação.
- §6 ° A contestação inicial prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer por Memorando destinado ao Associado em questão, entregue pessoalmente ou através de e-mail.
- §7 ° Todos os atos do processo serão públicos, exceto se houver necessidade de garantir o direito constitucional à privacidade de qualquer envolvido, sendo que, nesses casos, a Diretoria Executiva deve ser comunicada pela Comissão Disciplinar da decisão com a devida fundamentação.
- §8 ° A Comissão Disciplinar, se for o caso, decidirá qual a penalidade aplicável ao acusado, explicando as razões do seu convencimento.
- §9 ° Somente a decisão final que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral, que o decidirá por maioria simples.

#### Seção IV - Das Coordenações e Seus Representantes

- **Art. 24º** São deveres de todas as Coordenações e seus representantes:
  - I. Respeitar o presente Estatuto.



- II. Respeitar seus pares e todos os estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN.
- III. Todas as atribuições do Art. 16º e Art. 19º do presente Estatuto.
- IV. Entregar relatórios trimestrais e anuais de acordo com o TÍTULO III do presente Estatuto.
- V. Manter total transparência quanto a suas operações disponibilizando documentos e relatórios quando necessário, salvo a necessidade de respeito ao direito constitucional à privacidade dos envolvidos.
- VI. Garantir o bom funcionamento da entidade e de seus elementos.

**Art.25º** São direitos de todas as Coordenações e seus representantes:

- I. Todos os direitos descritos nos Art. 15º e Art. 19º do presente Estatuto.
- II. Autonomia nas decisões que dizem respeito ao funcionamento próprio, respeitando o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- III. Quando necessário, criar delegações, comitês e

#### Subseção I - Da Coordenação Geral e de Relações Exteriores

**Art. 26º** A Coordenação Geral e de Relações Exteriores deve ser composta por no mínimo 1 (uma) pessoa e no máximo 3 (três).

Art. 27º São Atribuições da Coordenação Geral e de Relações Exteriores:

- I. Garantir o bom funcionamento interno da entidade;
- II. Garantir uma boa imagem interna e externamente da entidade e seus representados;
- III. Facilitar as funções das outras Coordenações direta ou indiretamente.
- Art. 28° São deveres do(a) Coordenador(a) Geral:
- VII. Prezar pela boa relação entre as Coordenações e com os demais associados.
- VIII. Organizar, juntamente da Coordenação de Processos Administrativos, as reuniões privativas da Diretoria Executiva.
  - IX. Juntamente da Coordenação de Processos Administrativos, organizar e resumir todos os relatórios individuais das Coordenações em relatórios Gerais contendo todas as informações de forma unificada.
  - X. Juntamente da Coordenação de Processos Administrativos , manter e administrar os arquivos do CARIMV, nele constam registros, contratos,



- convênios, correspondências remetidas ou recebidas e demais assuntos concernentes a estas funções.
- XI. Juntamente da Coordenação de Processos Administrativos , analisar os relatórios trimestrais e anuais das demais Coordenações garantindo sua veracidade e qualidade.
- XII. Juntamente da Coordenação Financeira, ordenar o pagamento das contas conferidas e autorizar despesas ordinárias e emolumentos.
- XIII. Juntamente da Coordenação Financeira e da Coordenação de Processos Administrativos, organizar, zelar e manter os relatórios, demonstrativos financeiros e todos os documentos associados ao caixa interno da entidade.
- XIV. Juntamente com o(a) Coordenador(a) de Relações Exteriores, traçar e executar um plano anual de metas e objetivos a serem alcançados.
- XV. Juntamente da Coordenação Acadêmica e da Coordenação de Cultura e Eventos, organizar atividades educativas semestrais para complementar a formação social e intelectual dos estudantes.
- XVI. Apoiar toda e qualquer atividade realizada pelas demais Coordenações quando necessário.
- XVII. Representação interna e externamente o CARIMV e os estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN.

#### **Art. 29°** São direitos do(a) Coordenador(a) Geral:

IV. Intervir, quando necessário, nas atividades das outras Coordenações auxiliando nas atividades sem caráter autoritário.

## Art. 30° São deveres do(a) Coordenador(a) de Relações Exteriores:

- Juntamente do(a) Coordenador(a) Geral, traçar e executar um plano anual de metas e objetivos a serem alcançados.
- II. Juntamente da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão, conectar os estudantes do curso de Relações Internacionais à oportunidades de estágio e bolsas de Pesquisa e Extensão.
- III. Juntamente da Coordenação Financeira e a Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão, projetar um orçamento anual de recursos financeiros para a participação de alunos em Simpósios, Feiras e Eventos de caráter Acadêmico.

- IV. Relatar todo e qualquer gasto financeiro associado ao cumprimento de sua função à Coordenação Financeira e Geral através de relatórios mensais, trimestrais e anuais.
- V. Juntamente da Coordenação de Cultura e Eventos, elaborar atividades que permitam o engajamento sócio-cultural dos estudantes do curso de Relações Internacionais à comunidade externa.

#### **Art. 31º** São direitos do(a) Coordenador(a) de Relações Exteriores:

I. Utilizar do caixa interno da entidade para possíveis atividades sociais de representação do CARIMV externamente, com aprovação do(a) Coordenador(a) Geral e da Coordenação Financeira e ciência das outras Coordenações.

#### Subseção II - Da Coordenação Acadêmica

**Art. 32º** A Coordenação Acadêmica deve ser composta por no máximo 1(uma) pessoa.

#### **Art. 33º** São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- Garantir e lutar pela permanência dos estudantes do curso de Relações Internacionais na UFRN.
- II. Intermediar a relação entre estudantes e docentes representando o interesse do corpo discente.
- III. Garantir que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atenda os interesses sociais em voga, mantendo-se sempre atualizado.
- IV. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos docentes e dos Departamentos do Curso, garantindo que todas as disciplinas ofertadas sejam ministradas por professores competentes.
- V. Juntamente da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão, realiza e coordena eventos científicos e incentiva a produção acadêmico-científica dos estudantes.
- VI. Juntamente da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão, da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e da Coordenação de Cultura e Eventos, organizar atividades educativas semestrais para complementar a formação social e intelectual dos estudantes.



#### Subseção III - Da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão

- **Art. 34º** A Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão deve ser composta por no mínimo 1(uma) pessoa e no máximo 3 (três).
  - **Art. 35º** São atribuições da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão:
    - Permitir a inserção dos estudantes do curso de graduação em Relações Internacionais da UFRN no mercado de trabalho.
    - II. Incentivar a produção científica dos estudantes do curso de graduação em Relações Internacionais da UFRN.
  - III. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e da Financeira, projetar um orçamento anual de recursos financeiros para a participação de alunos em Simpósios, Feiras e Eventos de caráter Acadêmico.
  - IV. Juntamente da Coordenação de Pesquisa, Trabalho e Extensão, realiza e coordena eventos científicos e incentiva a produção acadêmico-científica dos estudantes.

## Subseção IV - Da Coordenação de Segurança, Política e Diversidade

- **Art. 36º** A Coordenação de Segurança, Política e Diversidade deve ser composta por no mínimo 1(uma) pessoa e no máximo 3 (três).
- **Art. 37º** São atribuições da Coordenação de Segurança, Política e Diversidade:
  - Prezar pela segurança e bem estar de todos os estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN.
  - II. Garantir a integridade física e moral de todos os estudantes.
  - III. Advogar por políticas para minorias sociais.
  - IV. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e de Cultura e Eventos, realiza atividades para conscientização política dos estudantes.
  - V. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores, criar quando necessário comissões de trabalho temporárias de acordo com o Art. 44º do presente estatuto.
  - VI. Representa os interesses políticos e sociais dos estudantes do curso de quando necessário.



VII. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e da Coordenação Acadêmica, organizar atividades educativas semestrais para complementar a formação social e intelectual dos estudantes.

#### Subseção V - Da Coordenação de Cultura e Eventos

- **Art. 38º** A Coordenação de Cultura e Eventos deve ser composta por no mínimo 1(uma) pessoa e no máximo 2(duas).
  - **Art. 39º** São atribuições da Coordenação de Cultura e Eventos:
    - Gerenciar, planejar e organizar eventos e simpósios para complementação da formação sócio-política dos estudantes do curso.
    - II. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e da Coordenação Financeira, planejar e levar à votação o orçamento anual necessário para as atribuições da Coordenação.
  - III. Apoiar a realização de eventos de iniciativa externa ao curso quando necessário.
  - IV. Prezar pelo desenvolvimento cultural dos estudantes do curso.
  - V. Juntamente da Coordenação de Segurança, Política e Diversidade, elaborar iniciativas para engajamento e conscientização sobre temáticas minoritárias.

## Subseção VI - Da Coordenação de Comunicação e Mídia

- **Art. 40º** A Coordenação de Comunicação e Mídia deve ser composta por no mínimo 1(uma) pessoa e no máximo (duas).
  - **Art. 41º** São atribuições da Coordenação de Comunicação e Mídia:
    - Movimentar e gerenciar os principais meios de comunicação do Centro Acadêmico.
    - II. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores, prezar pela imagem interna e externa do curso.
  - III. Divulgar as atividades, relatórios e iniciativas do Centro Acadêmico sempre prezando pela transparência e comunicação aberta.

#### Subseção VII - Da Coordenação de Processos Administrativos

- **Art. 42º** A Coordenação de Processos Administrativos deve ser composta por no mínimo 1(uma) pessoa e no máximo 2 (duas).
  - **Art. 43º** São atribuições da Coordenação de Processos Administrativos :

- Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores, analisar os relatórios trimestrais e anuais das demais Coordenações garantindo sua veracidade e qualidade.
- II. Juntamente da Coordenação Geral e de Relações Exteriores e da Coordenação Financeira, organizar, zelar e manter os relatórios, demonstrativos financeiros e todos os documentos associados ao caixa interno da entidade.
- III. Criar, editar e publicizar os editais para convocação das Comissões de Trabalho Extraordinárias seguindo as decisões da Diretoria Executiva e o Art. 44 do presente estatuto.
- IV. Redigir e manter as Atas de Assembleias Gerais.

#### Seção V - Das Comissões de Trabalho Temporárias

- **Art. 44º** Quando necessário, a Diretoria Executiva pode convocar por edital específico Comissões de Trabalho Temporárias para executar atividades específicas sob demanda.
- §1º As Comissões de Trabalho Temporárias podem ser compostas por indivíduos externos à Diretoria Executiva, desde que sejam estudantes do curso de Relações Internacionais da UFRN.
- §2º As Comissões de Trabalho Temporárias existir dentro do limite de no mínimo 1(um) mês e no máximo 6(seis) meses.
- §3º A aprovação de Comissões de Trabalho deve ser realizada em Assembleias Gerais Extraordinárias com aprovação por maioria simples.
- §4º Em situação extraordinária que impossibilite a convocação de uma Assembleia Geral, é permitido que a criação seja realizada com a aprovação de 60% dos votos da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes de Turma.

#### Seção VI - Do Conselho de Representantes de Turma

- **Art. 45º** O Conselho de Representantes de Turma é composto pela totalidade de representantes de turma de todo o curso.
- §1º Em caso de ausência de representante para uma determinada turma é permitido que, sob a aprovação da Direção Executiva, seja definido um representante temporário;



- §2º Um representante temporário não poderá ser apontado no começo do primeiro semestre de entrada da turma e não poderá preencher a posição por um período maior do que 1(um) mês;
- §3º O Conselho dos representantes de turma não possui caráter executivo e portanto não permite a tomada de decisões sem a aprovação prévia da Direção Executiva.

#### **Art. 46º** são direitos do Conselho de Representantes de Turma:

- I. Convocar, sob justificativa válida, uma Assembleia Geral para Fiscalização da Direção Executiva.
- II. Defender e representar as pautas das turmas em reuniões Extraordinárias.

## **Art. 47º** são deveres do Conselho de Representantes de Turma:

- Defender os interesses do Conselho em reuniões privativas com a Diretoria Executiva.
- II. Fiscalizar e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva.
- III. Estar presente em no mínimo 1 (uma) assembleia Geral e 5 (cinco) reuniões privativas ao longo do ano.

#### Seção VII - Da Comissão Fiscal

## Art. 48º A Comissão Fiscal será criada em caso de:

- Suspeita de má conduta da Diretoria Executiva, fundamentada por provas.
- II. Suspeita de conflito de interesses da Diretoria Executiva, fundamentada por provas.
- III. Suspeita de irregularidade e descumprimento do estatuto vigente por parte da Diretoria Executiva, fundamentada por provas.
- IV. Suspeita de má conduta do Conselho de Representantes de Turma, fundamentada por provas.
- V. Suspeita de conflito de interesses do Conselho de Representantes de Turma, fundamentada por provas.
- VI. Suspeita de irregularidade e descumprimento do estatuto vigente por parte do Conselho de Representantes de Turma, fundamentada por provas.

- **Art. 49º** A Comissão Fiscal deve ser criada e aprovada em Reunião Ordinária pela Assembleia Geral, seguindo o presente Estatuto.
- **Art. 50º** Ela deverá ser constituída por 1 (um) representante de cada Coordenação, no caso de denúncia contra o Conselho de Representantes de Turma e, em caso de denúncia contra a Diretoria Executiva, por 1 (um) representante de cada turma juntamente de um representante escolhido pela Assembleia Geral.
- **Art. 51º** A Comissão Fiscal se caracteriza como órgão de caráter temporário, sendo dissolvida após conclusão das investigações.
- **Art. 52º** Em caso de comprovação das suspeitas, a Comissão Fiscal deverá prosseguir da seguinte forma:
- §1 ° Em caso de infração leve, não punível por lei, serão seguidas as disposições do Art. 23° com a Comissão Fiscal assumindo as responsabilidades da Comissão Disciplinar.
- §2 ° Em caso de infração punível por lei, serão tomadas as devidas providências legais necessárias.
- **Art. 53º** É vedada toda e qualquer interferência externa por não associados durante o processo de investigação e punição.

## Seção VIII - Da Comissão Disciplinar

- **Art. 54º** A Comissão Disciplinar seguirá as disposições do Art. 23º do presente Estatuto.
- **Art.** 55º A Comissão Disciplinar se caracteriza como órgão de caráter temporário, sendo dissolvida após conclusão das investigações e punição.
- **Art. 56°** Em caso de comprovação das suspeitas, a Comissão Disciplinar deverá prosseguir da seguinte forma:
- §1 ° Em caso de infração leve, não punível por lei, serão seguidas as disposições do Art. 23°.
- §2 ° Em caso de infração punível por lei, serão tomadas as devidas providências legais necessárias.
- **Art. 57º** É vedada toda e qualquer interferência externa por não associados durante o processo de investigação e punição.



## **CAPÍTULO II**

#### DAS REUNIÕES

## **Art. 58º** As reuniões compreendem:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Privativas da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes de Turma.

## Seção I - Da Assembléia Geral

## Art. 59° As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.
- **Art.** 60° A convocação de Assembleias Gerais será feita por qualquer órgão que compõe o Corpo de Associados, após deliberação interna, e por meio de editais, que serão afixados, obrigatoriamente, nos meios de comunicação oficiais da entidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

## Art. 61° Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- aprovar a prestação de contas anual, os banlanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no execício findo;
- II. aprovar o orçamento anual e o Planejamento Estratégico proposto pela
   Diretoria Executiva;
- III. aprovar a prestação de contas;
- IV. eleger os administradores;

#### Art. 62º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertecentes à Associação;
- IV. deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades
- V. decidir sobre a dissolução da Associação;

## Art. 63º Assembleias Gerais serão constituídas de:



- I. Hora do Expediente;
- II. Ordem do Dia.
- § 1º Será discutida e votada apenas a matéria constante da Ordem do Dia.
- §2º As proposições apresentadas na Hora do Expediente passarão a constar da Ordem do Dia.
- **Art. 64º** A mesa que coordena os trabalhos da Assembleia Geral será composta pelos 2 (dois) Coordenador(a)s de Processos Administrativos.

**Parágrafo único**: Os membros da mesa não têm direito a voto, com exceção do Coordenador(a) que estiver redigindo a ata que vota, obrigatoriamente, em caso de empate.

- Art. 65° A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente para:
  - I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
  - II. Apreciar o relatório Anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e aprovar as contas e o relatório financeiro anual analisado pela Coordenação Financeira e pela Coordenação Geral.
- **Art.** 66° A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento.

**Parágrafo único:** Em caso de deliberação para alteração do presente Estatuto, deverá ser convocada sessão extraordinária especialmente para o fim pretendido.

- **Art. 67°** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão:
  - I. Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de associados;
  - II. Em segunda convocação, uma hora após, com, no mínimo, 10% dos associados da categoria "A".
- **Art.** 68º As resoluções e decisões da Assembleia Geral devem contar com maioria simples dos votantes para serem adotadas, salvo disposição diversa expressa neste Estatuto.
  - Art. 69º As votações da Assembleia deverão se dar de forma aberta.
- **Art. 70º** Nas votações que importarem expulsão de sócio ou destituição da Diretoria Executiva, devem ser observados a ampla defesa e o contraditório.



**Art. 71º** As Assembleias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração de fatos ou datas dignas da homenagem do CARIMV, e para a posse da nova Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

#### DO PATRIMÔNIO

- **Art. 72°** O patrimônio do CARIMV promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do CARIMV e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o CARIMV possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.
- **Art. 73°** Qualquer alteração do patrimônio do CARIMV somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta da diretoria do CARIMV e com a ciência e anuência de, no mínimo, 50% dos presentes do Centro Acadêmico.
- §1 °Todas as ações relacionadas ao patrimônio do CARIMV urgem a gravura e ênfase nos documentos demonstrativos trimestrais, semestrais e anuais para a certificação de congruência do uso.
- §2º Após aprovada, a prestação de contas deverá ser enviada e ser publicizada através dos meios de comunicação da Diretoria Executiva vigente.

#### Art. 74° Os recursos financeiros do CARIMV são:

- I. As contribuições espontâneas dos estudantes;
- II. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- III. Os lucros provenientes da alienação de bens da entidade;
- IV. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CARIMV;
- V. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do CARIMV.

## Art. 75° O planejamento financeiro do CARIMV:

I. Deve ser criado anualmente pela Diretoria Executiva através do Orçamento e Planejamento Estratpegico e, quando aprovado, publicizado pelos meios de comunicação do Centro Acadêmico, abstendo-se dados considerados sensíveis pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.



- II. Deve ser aprovado, sob a presença de 50% dos membros efetivos da Diretoria Executiva, por maioria absoluta.
- III. Ele deve conter a descrição de despesas, gastos e investimentos, respectivamente.
- IV. Em caso de valores que ultrapassem 25% do valor total presente no caixa da entidade, é requerida uma justificativa, a aprovação por 51% dos membros efetivos da entidade e a devida prestação de contas em Assembleia Geral.
- **Art. 76°** é vetada toda e qualquer alienação de bens e patrimônio da entidade sem o consentimento e ciência de seus membros efetivos.
  - §1º A alienação de bens ou patrimônio é permitida, sob a condição de:
    - I. Ter a aprovação por 51% dos membros efetivos da Diretoria Executiva.
    - II. Possuir justificativa clara e concisa.
  - III. Ser publicamente anunciado com 2(duas) semanas de antecedência.



## TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

## **CAPÍTULO I**

## DA ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO

Art. 77° Os princípios que regem as eleições do CARIMV são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias assegurando um processo legítimo e representativo.

**Parágrafo único:** poderá se candidatar em uma chapa ao cargo de Direção Executiva do CARIMV alunos regularmente matriculados e poderão se candidatar aos demais cargos da chapa aqueles alunos matriculados em, no mínimo, duas disciplinas da graduação de Relações Internacionais da UFRN.

- **Art. 78°** As eleições para diretoria do CARIMV serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do CARIMV:
  - I. A votação secreta ocorre pela plataforma SIGAA.
- **Art. 79°** A Diretoria do CARIMV terá mandato de um ano (12 meses) de duração a partir da posse, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância, sendo permitida a reeleição da chapa em poder por uma vez.
- **Art. 80°** Caso tenha alguma necessidade de prolongar o tempo de uma gestão, deverá ser devidamente aprovado com 50% mais 1 dos presentes em assembleia convocada pelo CARIMV com os discentes matriculados na graduação de Relações Internacionais
  - Art. 81° São eleitores nesse processo todos os membros do CARIMV.
- **Art. 82°** Compete à Assembleia Geral a aprovação do Regimento e da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

**Parágrafo Único**: A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.



- **Art. 83°** O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:
  - I. A composição, funcionamento e competência da Comissão Eleitoral;
  - II. Os requisitos para inscrição de chapas;
  - III. O funcionamento da campanha eleitoral;
  - IV. Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
  - V. As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
  - VI. As penalidades para infrações às normas eleitorais.
- **Art. 84º** Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação, em Assembleia Geral, edital de eleição que deverá conter:
  - I. A data da realização da eleição e horários de votação;
  - II. O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
  - III. Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
  - IV. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições ;
  - V. Composição da comissão eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
  - VI. Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do CARIMV.

#### CAPÍTULO II

#### DA REFORMA DO ESTATUTO

- **Art. 85°** O Estatuto do Centro Acadêmico de Relações Internacionais Mônica de Veyrac poderá ser reformado, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral.
  - **Art. 86°** A proposta de reforma do Estatuto poderá ser apresentada por:
    - I. Qualquer membro da Diretoria;
    - II. No mínimo, 1/5 dos associados do CA-RI/UFRN.
  - **Art. 87°** A proposta de reforma deverá ser apresentada por escrito e conter:
    - I. Justificativa detalhada para a reforma;
    - II. Texto original e texto proposto para cada artigo a ser modificado;
  - III. Impactos esperados da reforma nas atividades do CA-RI/UFRN.
- **Art. 88°** A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para discutir e deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da proposta.

- **Art. 89°** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, através de:
  - I. Afixação de avisos nos murais do curso de Relações Internacionais;
  - II. Divulgação em meios eletrônicos, como e-mails e redes sociais.
- **Art. 90°** A Assembleia Geral Extraordinária para a reforma do Estatuto será instalada com a presença mínima de 1/3 dos associados do CA-RI/UFRN em primeira convocação, ou com qualquer número de associados presentes em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira.
- **Art. 91º** Para a aprovação da reforma do Estatuto, será necessário o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 92°** As alterações aprovadas entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo disposição em contrário no próprio texto da reforma.
- **Art. 93**° A Diretoria é responsável por atualizar e registrar o Estatuto reformado, garantindo a ampla divulgação do novo texto entre os associados e a comunidade acadêmica
- **Art. 94°** É facultado ao CARIMV receber doações dos seus colegiados, sendo as quantias recebidas e os fins para os quais foram utilizados publicamente anunciados pela Coordenação Geral, além de constarem na prestação de contas do fim da gestão.
- **Art. 95**° Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Coordenação Geral ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo das finalidades do CARIMV.

## **CAPÍTULO III**

#### DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 96º** A Diretoria Executiva deve, durante seu período de gestão, apresentar obrigatoriamente, mas não exclusivamente os seguintes documentos administrativos:
  - I. Planejamento Estratégico;
  - II. Plano de Governança;
  - III. Relatórios de atividade trimestral;
  - IV. Relatórios de atividade semestral;



## V. Relatórios e Demonstrativos Financeiros;

#### Seção I - Dos Documentos Administrativos

- **Art. 97º** Cabe à Coordenação Geral e de Relações Exteriores apresentar um planejamento estratégico no começo da sua gestão contendo obrigatoriamente:
  - I. Metas de engajamento sócio-cultural do curso.
  - II. Metas de internacionalização do curso.
  - III. Orçamento Geral;
  - IV. Plano de arrecadação.
- **Art. 98º** Cabe à Diretoria Executiva apresentar obrigatoriamente, mas não exclusivamente um Plano de Governança no começo da sua gestão contendo obrigatoriamente:
  - I. Um resumo do Planejamento Estratégico.
  - II. Um plano prático de execução das metas.
  - **Art. 99°** O Relatório de Atividades Trimestrais deve conter obrigatoriamente:
    - As atividades realizadas nos últimos 3 (três) meses pela Diretoria Executiva.
    - II. Distinção de atividades com resultados positivos e negativos.
  - **Art. 100°** O Relatório de Atividades Semestrais deve conter obrigatoriamente:
    - As atividades realizadas nos últimos 6 (seis) meses pela Diretoria Executiva.
    - II. Distinção de atividades com resultados positivos e negativos
- **Art. 101º** Os Relatórios e Demonstrativos Financeiros devem ser criados e gerenciados pela Coordenação Geral e de Relações Exteriores, juntamente da Coordenação Financeira e da Coordenação de Processos Administrativos seguindo as especificações do presente Estatuto.
- **Art. 102º** Os Relatórios e Demonstrativos Financeiros devem conter obrigatoriamente:
  - Documentos comprobatórios de fluxo e movimentação de caixa (exemplo: extratos, notas fiscais, etc.).
  - II. Notas promissórias, quando houver.
  - III. Relatório de fluxo de caixa e registro contábil.

- IV. Declarações de recebimento de doações.
- V. Declarações e comprovantes de alienação de bens da entidade.

## Seção II - Dos Documentos de Comunicação Interna e Externa

- **Art. 103º** Os documentos de comunicação interna incluem comunicados, circulares e memorandos dirigidos aos membros do CA-RI/UFRN.
- **Art. 104º** Os documentos de comunicação externa incluem oficios, convites e correspondências dirigidos a outras entidades e à comunidade em geral.
- **Art. 105º** Todos os documentos de comunicação interna e externa deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, e devidamente arquivados.
- **Art. 106º** A divulgação de informações e documentos administrativos deverá respeitar a privacidade e a confidencialidade, quando aplicável.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 107º** As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas da Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte, propostas pela Coordenação Geral e pela Assembleia Geral.
- **Art. 108°** O CARIMV poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- **Art. 109°** O CARIMV elege o foro de Natal/RN, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.
- **Art. 110°** Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, como expresso no Art. 80°.
- **Art. 111º** É vetada aos coordenadores e membros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.
- **Art. 112º** O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 08 de julho de 2024, entrará em vigor a partir desta data nos termos do Código Civil Brasileiro, mas com eficácia suspensa até que se efetive a sua inscrição e de ata de sua aprovação no pertinente registro civil.